



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



CONTRATO Nº 07/2011 - MT
UNIDADE INTERESSADA: DIENG/COAA/CGRL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA
TENSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E A
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

A União por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **37.115.342/0001-67**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **MOACYR ROBERTO DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade n.º 331.774, expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 029.720.187-53, no uso das atribuições conferidas pela Casa Civil/PR n.º 1.325, de 15/08/2011, publicada no D.O.U. de 16/08/2011, e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria /SE/MT n.º 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U n.º 192, de 06/10/2010, e por outro lado a empresa **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, sociedade de economia mista, com sede no S.I.A., Setor de Áreas Públicas, Complexo C – Bloco A, CEP: 71215-902, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **07.522.669/0001-92**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Superintendente de Atendimento Substituta, a Senhora **ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS** portadora da Carteira de Identidade n.º 2196237, órgão expedidor SSP/DF e CPF/MF nº 834.048.991-72 e, por sua Gerente de Grandes Clientes, a Senhora **SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL** portadora da Carteira de Identidade n.º 897.825, órgão expedidor SSP/DF e CPF/MF n.º 392.466.391-20 resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com o processo n.º 50000.000370/2011-86, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, em conformidade com a Resolução ANEEL N.º 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, necessária ao funcionamento de suas instalações localizada(s) no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 01 Lotes 180/210 (ID 472.991-9), Brasília – DF e Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 02, Lotes 160/180 (ID 472.999-4), Brasília - DF, sob sua responsabilidade, com exceção da Iluminação Pública.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente Contratação decorre de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 05/2011, de acordo com o disposto no inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem assim as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 50000.000370/2011-86, e que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

I - Proposta Orçamentária do Contratante e documentos que a acompanham.

II - Parecer nº 24/2011/CGTA/CONJUR/MT/CGU/AGU/gaba, de 01/02/2011, aprovado pelo Despacho nº 72/2011/YCP/CONJUR/MT/CGU/AGU, de 02/02/2011.

II - Parecer nº 142/2011/CGTA/CONJUR/MT/CGU/AGU/gaba, de 06/04/2011, aprovado pelo Despacho nº 237/2011/YCP/CONJUR/MT/CGU/AGU, de 12/04/2011.

II - Parecer nº 317/2011/CGTA/CONJUR/MT/CGU/AGU/gaba, de 28/06/2011, aprovado pelo Despacho nº 408/2011/YCP/CONJUR/MT/CGU/AGU, de 28/06/2011.

CLÁUSULA TÉRCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (§1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos



vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionados e definidos:

a) DA CARGA INSTALADA

- soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

b) DO CONSUMIDOR

- pessoa física (individuo) ou jurídica (empresa) que solicitar à CONTRATADA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação de serviço público de energia elétrica;

c) DA DISTRIBUIDORA

- Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

d) DA ENERGIA REATIVA

- quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);

e) DA ENERGIA ATIVA

- total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);

f) GRUPO "B" - BAIXA TENSÃO

- grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;

g) DO INDICADOR DE CONTINUIDADE

- valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

h) DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO

- desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

i) DO PADRÃO DE TENSÃO

- níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONTRATADA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.

j) DA POTÊNCIA DISPONIBILIZADA

- potência de que o sistema elétrico da CONTRATADA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, da unidade consumidora;

k) DA POTÊNCIA ELÉTRICA

- é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);

l) DA TARIFA

- valor monetário, fixado em Reais (R\$) ou moeda vigente, por unidade de energia elétrica consumida;

m) DA UNIDADE CONSUMIDORA

- residência, estabelecimento residencial ou estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só



ponto de entrega, com medição individualizada em baixa tensão;

n) DO FATOR DE POTÊNCIA

- razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétrica ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

o) DO PONTO DE ENTREGA

- Conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDAÇÃO

A medição da energia fornecida ao **CONTRATANTE**, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela **CONTRATADA**, na (s) unidade (s) consumidora (s), de acordo com suas normas e padrões.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a **CONTRATADA** procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do **CONTRATANTE**, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do **CONTRATANTE** a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da **CONTRATADA**, devidamente identificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO



A **CONTRATADA** se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao **CONTRATANTE**, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da **CONTRATADA**, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio em 72 (setenta e duas) horas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outros meios de comunicação, isentando-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento da energia elétrica da unidade consumidora, a inobservância pelo **CONTRATANTE**, de qualquer das cláusulas do presente Contrato e das obrigações definidas na Resolução 414 de 09/09/2010 da Aneel.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa, imediatamente, se houver a revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa se houver o impedimento do acesso de empregados e representantes da **CONTRATADA**, para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATANTE** poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, para regularização de razões de ordem técnica, prevista pela legislação pertinente;

Parágrafo Sexto – O **CONTRATANTE** poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso imediatamente, por deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

Parágrafo Sétimo – O **CONTRATANTE** poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, quando a falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

A despesa com o fornecimento objeto do presente Contrato está estimada em R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses.



Parágrafo único – Os valores acima descritos são divididos em:

- Fornecimento de energia elétrica R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses. *800162*
- Taxa de custeio R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses. *800163*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para 2011, a cargo do Ministério dos Transportes, Programa de Trabalho: 26.122.0750.2000.0001, Fonte: 0100000000 Natureza da Despesa: 3390-39, tendo sido emitida as seguintes notas de empenho:

- 974300*
- 2011NE800162, de 25/02/2011, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), referente ao fornecimento de energia elétrica e,
 - 2011NE800163, de 25/02/2011, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), referente à taxa de custeio.

Podendo ser emitidos empenhos de reforços, independente de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida às unidades consumidoras em Baixa Tensão, observadas as cláusulas deste Contrato e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela **CONTRATADA**, na data de vencimento das respectivas faturas.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro - Quando o fator de potência for inferior ao ‘Fator de Potência de Referência’ estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação da tarifa de consumo sobre o valor medido de kWh, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de Potência de



Referência vigente é de 0,92, definido pela Resolução ANEEL nº 414, de 09/09/2010. Caberá ao **CONTRATANTE** instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

Os principais direitos são:

I – Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

II – Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

III – Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

IV – Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana pelo 0800 61 0196, para solução de problemas emergenciais;

V – Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

VI – Ser informado, na fatura de energia elétrica, sobre a existência de débitos pendentes;

VII – Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica;

VIII – Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação do **CONTRATANTE**, e receber o crédito estabelecido na regulamentação específica;

IX – Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para área rural, após comprovado o pagamento da fatura pendente;

X – Ser resarcido, quando couber, pelo conserto ou substituição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data da solicitação conforme legislação específica;



XI – Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela Aneel;

XII – Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da **CONTRATADA** às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica; e

XIII – Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

XIV – Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

XV – Cancelar a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ela autorizada;

XVI – Receber, até o mês maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior referentes ao consumo de energia elétrica, que poderá ser inclusa na fatura de energia elétrica;

XVII – Ser resarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

I – Manter livre a entrada de empregados e representantes da **CONTRATADA** para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

II – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

III – Informar à **CONTRATADA** sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos, indispensáveis à vida;

IV – Manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

V – Informar as alterações da atividade econômica exercida (ex.: comércio, residência, rural ou serviços) na unidade consumidora;

VI – Consultar a **CONTRATADA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

VII – Ressarcir a **CONTRATADA**, no caso de investimentos realizados para fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA



I – Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita junto a **CONTRATADA**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, a **CONTRATANTE**, pode contatar a Ouvidoria da **CONTRATADA**.

II – A Ouvidoria da **CONTRATADA** deve comunicar ao **CONTRATANTE**, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto as suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta a agência local, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** poderá:

I – Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão, desde que o **CONTRATANTE**, por sua livre escolha, opte por contratar; e

II – Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, e expressamente pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo do **CONTRATANTE**, que indicará Fiscal para exercer tal atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente Contrato, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato de fornecimento de energia elétrica baixa tensão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de



tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato rescindir-se-á:

- I - Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- II - Por iniciativa da **CONTRATADA** e sem direito do **CONTRATANTE**, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
 - II. I – No decurso do prazo de 02 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão;
 - II. II - O **CONTRATANTE** aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuênciia por parte da **CONTRATADA**; e
 - II. III - O **CONTRATANTE** desobedecer a qualquer cláusula deste Contrato;
 - II. IV - O **CONTRATANTE** transferir o Contrato a terceiros, sem prévia anuênciia da **CONTRATADA**;
- III - Por iniciativa do **CONTRATANTE** se a **CONTRATADA** descumprir qualquer cláusula deste Contrato.
- III. I – Pedido voluntário para encerramento contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua data de sua assinatura, para correr no prazo de vinte dias.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem de acordo, os representantes das partes firmam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 30 de DEZEMBRO de 2011.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Contratante

MOACYR ROBERTO DE LIMA

Subsecretário de Assuntos Administrativos

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

Contratada

ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS

Superintendente de Atendimento - Substituta

SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL

Gerente de Grandes Clientes



Nº 19, quinta-feira, 26 de janeiro de 2012

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

131



APOSTILAMENTO AO CONVÉNIO Nº 741299/2010, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENENTE: Município de Matinhos/PB - CNPJ: 01.612.641/0001-60. PROCESSO: 72031.010430/2010-63. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 28/04/2012, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participes. SIGNATÁRIO: ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA, Secretária Nacional de Políticas de Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÉNIO Nº 742134/2010, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENENTE: Município de Água Branca/PB - CNPJ: 09.145.368/0001-12. PROCESSO: 72031.010985/2010-13. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 28/04/2012, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participes. SIGNATÁRIO: ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA, Secretária Nacional de Políticas de Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÉNIO Nº 743558/2010, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENENTE: Município de Paripueira/AL - CNPJ: 35.561.471/0001-53. PROCESSO: 72031.010859/2010-51. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 26/03/2012, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participes. SIGNATÁRIO: ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA, Secretária Nacional de Políticas de Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÉNIO Nº 755472/2011, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENENTE: Município de Quixaba/PB - CNPJ: 08.883.951/0001-68. PROCESSO: 72031.003947/2011-87. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 27/02/2012, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participes. SIGNATÁRIO: ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA, Secretária Nacional de Políticas de Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÉNIO Nº 755578/2011, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENENTE: Município de Cândido Sales/BA - CNPJ: 13.857.123/0001-95. PROCESSO: 72031.004119/2011-08. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 14/04/2012, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participes. SIGNATÁRIO: ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA, Secretária Nacional de Políticas de Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÉNIO Nº 755582/2011, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENENTE: Município de Ibaguê/BA - CNPJ: 16.445.842/0001-31. PROCESSO: 72031.004109/2011-21. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 18/04/2012, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participes. SIGNATÁRIO: ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA, Secretária Nacional de Políticas de Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÉNIO Nº 755588/2011, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENENTE: Município de Itarema/CE - CNPJ: 07.663.941/0001-54. PROCESSO: 72031.004171/2011-12. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 12/06/2012, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participes. SIGNATÁRIO: ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA, Secretária Nacional de Políticas de Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÉNIO Nº 755611/2011, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENENTE: Município de Caturité/PB - CNPJ: 01.612.640/0001-15. PROCESSO: 72031.004130/2011-26. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 16/04/2012, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participes. SIGNATÁRIO: ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA, Secretária Nacional de Políticas de Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÉNIO Nº 755642/2011, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENENTE: Município de Corumbá/GO - CNPJ: 01.302.603/0001-00. PROCESSO: 72031.005703/2011-39. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 18/06/2012, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participes. SIGNATÁRIO: ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA, Secretária Nacional de Políticas de Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÉNIO Nº 755720/2011, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENENTE: Município de Lagoa de Dentro/PB - CNPJ: 09.071.622/0001-85. PROCESSO: 72031.005735/2011-34. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 11/06/2012, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participes. SIGNATÁRIO: ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA, Secretária Nacional de Políticas de Turismo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00032012012600131

APOSTILAMENTO AO CONVÉNIO Nº 755729/2011, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENENTE: Município de Rodolfo Fernandes/RN - CNPJ: 08.153.819/0001-09. PROCESSO: 72031.005949/2011-19. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 07/04/2012, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participes. SIGNATÁRIO: ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA, Secretária Nacional de Políticas de Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÉNIO Nº 755733/2011, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENENTE: Município de Teixeira/PB - CNPJ: 08.883.951/0001-68. PROCESSO: 72031.005972/2011-03. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 04/04/2012, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participes. SIGNATÁRIO: ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA, Secretária Nacional de Políticas de Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÉNIO Nº 755739/2011, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENENTE: Município de São Bento/PB - CNPJ: 09.069.709/0001-18. PROCESSO: 72031.006164/2011-55. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 16/05/2012, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participes. SIGNATÁRIO: ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA, Secretária Nacional de Políticas de Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÉNIO Nº 755744/2011, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENENTE: Município de São João do Cariri/PB - CNPJ: 09.151.598/0001-94. PROCESSO: 72031.006281/2011-19. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 17/05/2012, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participes. SIGNATÁRIO: ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA, Secretária Nacional de Políticas de Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÉNIO Nº 755835/2011, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENENTE: Município de Vista Serrana/PB - CNPJ: 09.151.598/0001-94. PROCESSO: 72031.006281/2011-19. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 17/05/2012, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participes. SIGNATÁRIO: ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA, Secretária Nacional de Políticas de Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÉNIO Nº 755848/2011, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENENTE: Município de Andradina/MG - CNPJ: 17.884.412/0001-34. PROCESSO: 72031.006505/2011-92. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 17/05/2012, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participes. SIGNATÁRIO: ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA, Secretária Nacional de Políticas de Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÉNIO Nº 755899/2011, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENENTE: Município de Elísio Pinheiro/SP - CNPJ: 65.711.723/0001-44. PROCESSO: 72031.006916/2011-88. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 12/05/2012, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participes. SIGNATÁRIO: ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA, Secretária Nacional de Políticas de Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÉNIO Nº 756406/2011, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENENTE: Secretaria do Estado do Turismo-SETUR/MG - CNPJ: 03.500.589/0001-85, com a interveniência do Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado de Governo. PROCESSO: 72031.008273/2011-15. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 18/03/2012, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participes. SIGNATÁRIO: ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA, Secretária Nacional de Políticas de Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÉNIO Nº 756420/2011, CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08, CONVENENTE: Ceb Distribuição S.A. - CNPJ CONTRATADA: 07.522.669/0001-92. OBJETO: Regular exclusivamente segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão o fornecimento de energia elétrica. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 26.122.0750.2000.0001, Natureza de Despesa 3390.39 - Fonte: 0100000000, Empenhos nº 2011NE00162, Valor: R\$ 8.800,00 (oitocentos reais); referente a fornecimento e Empenho nº 2011NE00163 Valor: R\$ 8.800,00 (oitocentos reais). VIGÊNCIA: 30/12/2011 a 29/12/2012. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2011. ASSINA PELO CONTRATANTE: Moacyr Roberto de Lima - Subsecretário de Assuntos Administrativos. ASSINA PELA CONTRATADA: Almerinda Lopes Pinto Vasconcelos - Superintendente de Atendimento - Substituta, e Selma Batista do Rêgo Leal - Gerente de Grandes Clientes. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

Tornar sem efeito a publicação do Convênio Nº 765149/2011, no D.O.U. de 30/12/2011, Seção 3, Página 308. PROCESSO: 72031.011465/2011-09.

ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA, Secretária

SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 706726/2009, celebram a União, por meio do Ministério do Turismo e a Secretaria de Turismo do Estado do Piauí-SETUR/PI, com a interveniência do Estado do Piauí. PROCESSO: 72031.001972/2009-10. OBJETO: Alterar o Preambulo e as Cláusulas 2^a e 3^a DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS: ... II) Para o exercício de 2011, o valor de R\$ 235.682,03 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e três centavos), Programa de Trabalho 23.695.1166.10X0.0001, Natureza da Despesa 44.30.41, Fonte 0100, Nota de Empenho 2011NE007744, de 28/12/2011, no valor de R\$ 235.682,03 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e três centavos). DATA E ASSINATURA: Brasília-DF, 30/12/2011, FÁBIO RIOS MOTA, Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo; WILSON NUNES MARTINS, Governador do Estado do Piauí; SILVIO ROBERTO COSTA LEITE, Secretário do Turismo do Estado do Piauí-SETUR/PI.

1º TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 727031/2009, celebram a União, por meio do Ministério do Turismo e a Secretaria de Estado de Obras-SEOBRS/RJ, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro. PROCESSO: 72031.008173/2009-66. OBJETO: Alterar o Preambulo e as Cláusulas 2^a, 4^a e 5^a DA VIGÊNCIA, até 30/04/2012. DATA E ASSINATURA: Brasília-DF, 30/11/2011, FÁBIO RIOS MOTA, Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo; SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, Governador do Estado do Rio de Janeiro; HUDSON BRAGA, Secretário de Estado da SEOBRS/RJ.

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 07/2011; Nº PROCESSO: 500000370/2011-86; CONTRATANTE: Ministério dos Transportes, CNPJ CONTRATANTE: 37.115.342/0001-67; CONTRATADA: Ceb Distribuição S.A., CNPJ CONTRATADA: 07.522.669/0001-92. OBJETO: Regular exclusivamente segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão o fornecimento de energia elétrica. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 26.122.0750.2000.0001, Natureza de Despesa 3390.39 - Fonte: 0100000000, Empenhos nº 2011NE00162, Valor: R\$ 8.800,00 (oitocentos reais e oitocentos reais). VIGÊNCIA: 30/12/2011 a 29/12/2012. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2011. ASSINA PELO CONTRATANTE: Moacyr Roberto de Lima - Subsecretário de Assuntos Administrativos. ASSINA PELA CONTRATADA: Almerinda Lopes Pinto Vasconcelos - Superintendente de Atendimento - Substituta, e Selma Batista do Rêgo Leal - Gerente de Grandes Clientes. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2011 - UASG 390004

Número do Contrato: 68/2008.
Nº Processo: 50000026765200811.
DISPENSA Nº 119/2008 Contratante: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado : CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.-Objeto: Prorrogar por 12 (doze)meses conforme faculta Cláusula Quarta do referido instrumento contratual nos termos de inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alteração da demanda contratada em cumprimento a legislação específica art.217 + 1º da Resolução Normativa n° 414/2010. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 31/12/2011 a 30/12/2012. Valor: R\$1.055.181,24. Fazenda: 100000000 - 2011NE00116. Data de Assinatura: 30/12/2011.

(SICON - 25/01/2012) 390004-00001-2012NE800018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2012 - UASG 390004

Nº Processo: 50000051056201161 . Objeto: Pregão Eletrônico - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de jornais e revistas ao Ministério dos Transportes, em Brasília - DF, conforme Termo de Referência Anexo I e Planilha de Quantitativos e Preço Médio Anual Estimado Anexo II, partes integrante do Edital. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 26/01/2012 de 0930 às 12h00 e de 14h às 17h00 . Endereço: Esplanada Dos Ministérios, Ed.sede, 2º Andar, Sala 204 Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 26/01/2012 as 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.